

INSTRUÇÃO NORMATIVA FMSC N.º 005/2018, 27 de dezembro de 2018.

Regulamenta a liberação dos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Canoas-FMSC para o comparecimento a consultas, exames ou procedimentos voltados aos cuidados da saúde, e estabelece disposições para a apresentação de atestados médicos.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS-FMSC, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 16, § 1.º, da Lei n.º 5.565, de 30 de dezembro de 2010, e suas alterações, Decreto n.º 863, de 26 de dezembro de 2011, respaldado pela autorização de seu Conselho Curador, órgão superior de direção, administração, controle e fiscalização desta Entidade, conforme consta na Ata da Reunião do Conselho Curador da FMSC n.º 003, de 30 de agosto de 2018, no uso de sua atribuição conferida no art. 13, incisos VI, alínea “d”, e XV, da mesma Lei n.º 5.565-2018;

Considerando a necessidade de regulamentar a liberação dos servidores da FMSC para o comparecimento à realização de exames, consultas e/ou procedimentos voltados aos cuidados com a saúde, assim como a apresentação dos atestados médicos;

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer a regulamentação sobre a liberação dos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Canoas-FMSC para o comparecimento a consultas, exames ou procedimentos voltados aos cuidados com a saúde assim como e também para a apresentação de atestados correspondentes.

Parágrafo primeiro - Para efeitos desta Instrução Normativa (IN) entende-se por:

I - servidor - todo aquele que, investido de qualquer cargo, emprego, ofício ou função pública, em caráter efetivo ou temporário, integrado ou não no quadro de empregados públicos da FMSC, é, por ela, remunerado;

II - consulta - todo o atendimento a que seja submetido o servidor, realizado por profissional da área da saúde, devidamente habilitado;

III - exame - é toda a apreciação de caráter físico ou clínico, consistente em avaliar o paciente por meio da inspeção, palpação, ausculta e palpação, bem como a análise clínica de qualquer natureza que engloba a apreciação de caráter laboratorial e todas as outras que implicam no uso de equipamentos como estetoscópio, termômetro, etc., assim como de qualquer outro aparelho, para fins de avaliação médica ou odontológica;

IV - procedimento - o processo de intervenção médica ou odontológica que implique na realização de qualquer evento mais invasivo como incisões, implantes, cirurgias, extrações dentárias, assim como a realização de pontos, suturas e assemelhados;

V - atestado - o documento que contém o relato escrito de uma dedução médica ou odontológica, cuja finalidade é sintetizar o que resultou da apreciação do profissional da saúde feita no paciente, solicitado pelo mesmo durante uma consulta, seja de rotina ou de urgência, que justifica sua falta ou afastamento temporário ao trabalho por razões de saúde ou de seu tratamento.

VI - declaração de comparecimento - o documento preenchido pelo médico ou funcionário administrativo, a pedido do paciente, informa que o paciente – e/ou acompanhante – esteve presente na consulta, com vista a justificar as horas não trabalhadas por conta de um atendimento para exame ou procedimento.

Parágrafo segundo - Incluem-se no conceito de servidor delineado no inciso IV, do “caput”, meramente, para fins de aplicação da compensação de horas excedentes, disciplinada nesta Instrução Normativa, os estagiários, e os menores aprendizes contratados pela FMSC.

Art. 2.º Todo o afastamento do servidor de seu local de trabalho, durante a sua jornada, para comparecimento a consultas, exames ou procedimentos, deverá ser comunicado à sua chefia imediata, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), excetuando-se os casos de consulta emergencial, em que não é possível a prévia comunicação.

Parágrafo único - A inobservância do prazo para comunicação à chefia, estabelecido no “caput”, poderá implicar na não autorização do afastamento do trabalho para fins antes referidos, sendo que, em tal caso, consequentemente, a eventual ausência, poderá ser considerada como falta injustificada.

Art. 3.º É assegurado ao servidor com filhos menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos de qualquer idade ou, ainda, que possua idosos sob a sua responsabilidade e/ou dependência econômica, previamente comprovada, o direito à dispensa, sem prejuízo do recebimento de seu respectivo salário, o afastamento, de seu local de trabalho, durante a sua jornada, para:

I - o acompanhamento de tais entes familiares em consultas de saúde, exames e procedimentos num total de 01 (um) dia/horas de trabalho/mês;

II - o acompanhamento de tais entes familiares em caso de hospitalização ou de convalescença doméstica, por doença infectocontagiosa, comprovada por laudo médico, por até 04 (quatro) dias de trabalho/mês.

Parágrafo único - Ao servidor com filho portador de necessidade especial, comprovada por laudo médico, os prazos definidos no “caput” serão concedidos em dobro.

Art. 4.º É garantido à servidora gestante, sem prejuízo ao salário e demais direitos, a dispensa para consultas médicas e demais exames complementares relacionados ao seu estado de gravidez.

Art. 5.º É garantido ao servidor o direito de acompanhar a sua esposa ou companheira em consulta médica e exames complementares durante o período de gravidez, até 02 (dois) dias, sem prejuízo salarial.

Art. 6.º O tempo de afastamento e de liberação do servidor de seu local de trabalho, durante a sua jornada laboral, autorizado pela FMSC, para os fins disciplinados nesta Instrução Normativa, levará em consideração o período necessário para o seu deslocamento e a duração da consulta, do exame ou do procedimento a ser realizado.

Parágrafo único - É de responsabilidade da chefia imediata o cálculo do tempo necessário, considerando a distância e o meio de locomoção, para o cômputo do tempo.

Art. 7.º Para comprovação do comparecimento (como paciente ou como acompanhante) à consulta, exame e/ou procedimento, deverá ser apresentado à chefia imediata e/ou SESMT/FMSC o atestado médico original, que precisará conter, de forma legível:

I - o nome completo do servidor ou, conforme o caso, do filho ou do idoso sob sua dependência;

II - o número da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e/ou a denominação da patologia;

III - a data de emissão;

IV - a assinatura e carimbo do profissional da área da saúde com o concernente número de registro no conselho federal respectivo, legível.

Parágrafo único - Para os fins previstos neste artigo, quando se tratar de afastamento do servidor do local de trabalho, durante a jornada, para comparecimento – como paciente ou como acompanhante – a exame e/ou a

procedimento, a comprovação poderá se dar por meio da apresentação à chefia imediata de declaração de comparecimento.

Art. 8.º Em caso de afastamento das atividades em período superior a 01 (um) dia de trabalho, o próprio servidor deverá se dirigir ao SESMT/FMSC, no horário das 8h (oito horas) às 9h (nove horas), no primeiro dia útil após a emissão do atestado expedido pelo profissional de saúde que lhe assistiu.

§ 1.º Na impossibilidade do comparecimento do servidor ao SESMT/FMSC, em virtude de internação ou outro motivo comprovado por meio de relatório médico, o atestado deverá ser entregue à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP da FMSC, em horário comercial, no primeiro dia útil à data de sua emissão por terceiro, independente do horário em que foi expedido, devendo o terceiro ser maior de idade e familiar, cônjuge ou companheiro(a) do servidor.

§ 2.º Na impossibilidade do comparecimento do servidor, conforme descrito no parágrafo anterior, e havendo necessidade, poderá a equipe do SESMT/FMSC realizar visita domiciliar ou hospitalar ao servidor enfermo.

§ 3.º Ao retorno da atividade o servidor deverá entregar à chefia imediata o atestado autenticado pelo médico do SESMT/FMSC, para que seja anexado a sua folha ponto, para fins de abono dos dias em que esteve ausente.

§ 4.º O atestado que indicar mais de 1 (um) dia de afastamento que não for autenticado pelo SESMT/FMSC será indeferido para efeitos de abono de faltas.

Art. 9.º O médico do SESMT/FMSC possui autonomia para solicitar, avaliar e julgar, relatório médico do profissional que faz o acompanhamento clínico do servidor, com apresentação de resultado de exames, para deferimento ou indeferimento do abono de faltas.

§ 1.º Os atestados que correspondam a período de afastamento superior a 03 (três) dias ou mais, deverão, obrigatoriamente, ser apresentados acompanhados de laudo ou relatório emitido pelo profissional que subscreveu o atestado, sob pena de não aceitação.

§ 2.º Ao médico do SESMT/FMSC é reservado o direito de discordar do diagnóstico ou do prazo de afastamento preconizados pelo profissional que emitiu o atestado, podendo reduzi-lo ou aumentá-lo.

§ 3.º A avaliação levará em conta a capacidade laborativa do servidor frente a patologia que o acomete, devendo ser analisadas as funções exercidas, o posto de trabalho e a necessidade ou não de repouso para o

tratamento.

§ 4.º É dever do médico do SESMT/FMSC não aceitar o atestado apresentado fora do prazo estipulado nesta Instrução Normativa.

Art. 10 O servidor que apresentar atestado(s) que corresponda(m) a período de afastamento superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou intercalados, que ocorrerem ao longo do íterim de 60 (sessenta) dias, com o mesmo CID ou doenças relacionadas, deverá, a partir do 16.º (décimo sexto) dia de afastamento, ser encaminhado ao órgão previdenciário.

Art. 11 Ao final do período de auxílio-doença, o servidor deverá se dirigir ao SESMT/FMSC para avaliação médica e retorno a suas atividades laborais.

Art. 12 Os casos omissos, não previstos nesta Instrução Normativa, serão analisados pela Diretoria responsável em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Instrução Normativa n.º 009/2017 e 010/20147, ambas publicadas em 10 de outubro de 2017, e as demais disposições em contrário.

Canoas, 27 de dezembro de 2018.

FERNANDO RITTER
Diretor Presidente da FMSC